

MP 0501/13/2012

Esta via
retorna
o STIUEG



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ANUÊNIO 2012 / 2013

Acordo Coletivo de Trabalho anuênio 2012/2013 que entre si fazem a Celg Geração e Transmissão S. A. – Celg GT e o Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás – STIUEG, na forma a seguir

A Celg Geração e Transmissão S. A. – **Celg GT**, subsidiária integral da Companhia Celg de Participações - CELGPARG, com sede em Goiânia-GO, na Avenida C, nº 60, Qd. A-36, Lt. 01, Jardim Goiás, CNPJ 07.779.299/0001-73, representada por seus Diretores, e o Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás – **STIUEG**, entidade de classe com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Rua R-2 nº 210, Setor Oeste, inscrito no CNPJ nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado por seu Diretor, ao final nomeado e assinado, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2012, bem como as propostas apresentadas e mantidas pelas Partes, aprovadas pela Assembléia Geral da Categoria realizada em 21 de agosto de 2012, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma e condições seguintes:

DATA BASE

Cláusula Primeira. A Data Base será mantida em 1º (primeiro) de maio.

REAJUSTE SALARIAL

Cláusula Segunda. A Celg GT concederá aos seus empregados reposição salarial correspondente a 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento), a partir de 01.05.2012.

Parágrafo Único. A reposição salarial será retroativa a maio de 2012 e feita de uma única vez no pagamento imediatamente posterior à aprovação deste Acordo.

CELG MED SAÚDE

Cláusula Terceira. A Celg GT passará a arcar com 60% do valor da contribuição com o plano de saúde **CELG MED SAÚDE**.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



DIÁRIAS PARA INDENIZAÇÕES DE DESPESAS COM VIAGENS

Cláusula Quarta. As indenizações com despesas de viagens serão pagas nos seguintes valores:

DE	PARA	VALOR R\$	
		Diretor	Empregado
Goiânia e Região Metropolitana	Municípios do Interior de Goiás	200,00	140,00
Goiânia Municípios do Interior de Goiás	Outras Capitais	350,00	300,00
	Municípios de outros Estados (exceto Capitais)	250,00	200,00
Municípios do Interior de Goiás	Goiânia	-	180,00
Estado de Goiás	Exterior	US\$ 350	US\$ 300

CONCURSO PÚBLICO

Cláusula Quinta. A Celg GT se compromete em realizar concurso público de provas ou provas e títulos para provimento de vagas do seu quadro de empregados.

PCR

Cláusula Sexta. A Celg GT se compromete a elaborar e instituir um PCR próprio que atenda aos interesses e à realidade da Empresa, com início imediato da elaboração.

QUADRO PESSOAL

Cláusula Sétima. A Celg GT se compromete não efetuar demissões em massa de seus empregados durante a vigência deste Acordo.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "A26", "cel", "AP", and "h".



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Cláusula Oitava. A Celg GT reduzirá para 3% (três por cento) o desconto sobre o auxílio alimentação/refeição.

Parágrafo Primeiro. O valor do auxílio alimentação/refeição é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo. O auxílio concedido é verba indenizatória e não integra o salário para quaisquer fins, sejam trabalhistas ou tributários.

AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA

Cláusula Nona. A Celg GT reajustará o valor do auxílio creche para R\$ 286,59 (duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), mediante reembolso e comprovação, para dependentes dos seus empregados com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo Primeiro. Quando identificada pela Superintendência de Recursos Humanos a inexistência de creche na localidade onde o dependente reside com seus pais, o referido reembolso poderá ser concedido em caráter excepcional;

Parágrafo Segundo. Este reembolso, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, somente será aplicado após o período de 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade e mediante apresentação da carteira de trabalho e previdência social do profissional, assinada pelo empregado, bem como a GPS (NIT/INSS).

Parágrafo Terceiro. O auxílio concedido é verba indenizatória e não integra o salário para quaisquer fins, sejam trabalhistas ou tributários.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Cláusula Décima. A Celg GT concederá auxílio educação (ensino fundamental), mediante reembolso e com comprovação, no valor correspondente a R\$ 171,96 (cento e setenta e um reais e noventa e seis centavos), para os dependentes com idade entre 7 (sete) e 10 (dez) anos de idade.

Parágrafo Primeiro. O auxílio educação não será concedido cumulativamente com o Auxílio Creche/Pré-Escola.

Parágrafo Segundo. O auxílio concedido é verba indenizatória e não integra o salário para quaisquer fins, sejam trabalhistas ou tributários.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONVÊNIO SISTEMA "S"

Cláusula Décima Primeira. A Celg GT se compromete a estudar a possibilidade de firmar convênio com o SESI / SENAI, conforme a sua classificação, com o intuito de disponibilizar os cursos fornecidos por aquelas entidades, sem ônus para seus empregados e seus dependentes, limitado, porém, ao valor correspondente que resultar da aplicação do percentual retido pela Celg GT sobre a folha de pagamento, conforme convencia com as referidas entidades.

PROTEÇÃO À MATERNIDADE

Cláusula Décima Segunda. A empregada em período de amamentação poderá ter a sua jornada diária de trabalho reduzida em até 2 (duas) horas, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de término da Licença Maternidade (180 dias), desde que solicitado e que apresente mensalmente atestado ou laudo médico à Área de Saúde.

Parágrafo Primeiro. A licença amamentação terá início imediatamente após o fim da licença maternidade, mesmo que a empregada precise tirar as duas semanas de licença médica prevista no parágrafo 2º do art. 392 da CLT;

Parágrafo Segundo. Fica assegurado às empregadas que trabalham em turno e que estejam em período de amamentação, as mesmas vantagens previstas no inciso I do §4º do art. 392 da CLT;

Parágrafo Terceiro. Fica excluída a possibilidade de as empregadas substituírem o período de licença amamentação por período de licença sem vencimentos.

INFORMAÇÕES PMSO

Cláusula Décima Terceira. A Celg GT se compromete a fornecer as informações solicitadas pelo STIUEG relativas às despesas do PMSO, conforme a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, no prazo de 30 dias após a sua solicitação.

REGISTRO DE PRESENÇA/CONTROLE DE JORNADA

Cláusula Décima Quarta. As Partes acordam que a Celg GT manterá seu sistema eletrônico de ponto, desde que observadas as orientações da Portaria nº 373/2011 do MTE.

AG 12/11
[assinatura] *[assinatura]*

[assinatura]



CONQUISTAS ANTERIORES

Cláusula Décima Quinta. As Partes acordam em manter todas as conquistas firmadas em acordos coletivos anteriores que não contraiam às disposições do presente Acordo.

ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

Cláusula Décima Sexta. Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregado da Celg GT e terá vigência de 12 meses, com início em 1º de maio de 2012 e término em 30 de abril de 2013.

HOMOLOGAÇÃO

Cláusula Décima Sétima. O presente Acordo será registrado na Superintendência Regional do Trabalho e emprego em Goiás – SRTE-GO.

E por estarem assim, justo e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de trabalho em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 21 de agosto de 2012.

Celg Geração e Transmissão S. A. - Celg GT

José Fernando Navarrete Pena

Presidente

CPF: 303.118.701-63




Bráulio Afonso Moraes

Diretor Vice-Presidente

CPF: 082.965.101-20


Asley Stecca Steindorff

Diretor Técnico e Comercial

CPF: 823.112.501-91

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás –
STIUEG**


DONISETE CÂNDIDO VAZ

1º Diretor de Finanças

CPF: 283.673.591-00


HELIOMAR PALHARES PEDROSA

2º Diretor Administrativo

CPF: 326.936.131-91

Testemunhas:

Assin.:

Nome: **Renata Ferreira Berquó**

CPF:

Assin.:

Nome: **Adilson Domingos do Prado**

CPF: 323.144.001-78